

RECOMENDAÇÃO

R. n.º 17

A queixa registada neste Gabinete sob o n.º35 diz respeito a um procedimento de remoção de viatura automóvel (Auto de Remoção n.º228).

Analisado o procedimento em causa constatamos que, conforme alegam os queixosos, em 24/06/2003 deu entrada na Câmara o “requerimento /recurso sobre o processo referente ao auto nº 228 da Polícia Municipal”.

*

Não foi ainda proferida decisão sobre o referido “requerimento/recurso”, aguardando-se, ao que parece, a emissão de parecer jurídico.

*

Como é óbvio, não cabe nas competências do Provedor Municipal a apreciação de reclamações ou recursos (hierárquicos) interpostos de decisões dos órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e fundações municipais, mas antes apreciar queixas e reclamações relativas àquelas entidades com vista a garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante as mesmas.

Assim sendo, interposta reclamação ou recurso hierárquico, é a entidade “ad quem” quem tem o dever de os apreciar e decidir no prazo fixado na lei, o qual, embora indicativo ou disciplinador no primeiro caso, implica sempre pronúncia em prazo razoável.

Apesar das diligências efectuadas no âmbito da queixa não foi possível apurar qual a natureza da impugnação, se reclamação ou recurso hierárquico.

Todavia, qualquer que tenha sido a via seguida pelos aqui queixosos, a administração tem o dever de se pronunciar, no caso de reclamação, como se disse, em tempo razoável, ou seja, proporcional à complexidade

técnica da questão e ao volume de processos pendentes no serviço, mas sempre em termos de a decisão não perder o seu efeito útil.

No caso em apreciação temos de concluir que a questão jurídica colocada é simples (existe já um parecer junto aos autos) mas que ainda assim se arrasta desde Maio de 2002.

Entretanto o veículo em causa permanece, ao que tudo indica, no parque municipal de viaturas de Trajouce, com todas as consequências daí decorrentes.

Pelo exposto, recomenda-se que, com celeridade, seja proferida decisão sobre o requerimento apresentado, sem prejuízo de nova intervenção da nossa parte caso se justifique e venha a ser solicitada.

*

Cascais 21 de Janeiro de 2004

O Provedor Municipal

(Alberto M. G. Mendes)